

CONTRATO Nº. 036/2018 | PROCESSO N.º 056/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA M. L. ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **M. L. ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.361.348/0001-30, com sede na Rua São José, n.º 469, Centro, CEP 14.010-160, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 056/2018, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DE MICROBIOLOGIA PARA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 225.265,20 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme tabela fixa de preços de exames constante no Anexo II deste contrato.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral

remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **mensal no 15º (décimo quinto) dia**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de outubro de 2018.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31



CONTRATADA

M. L. ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA
CNPJ/MF: 02.361.348/0001-30

Testemunhas:

1ª.

MATHEUS LEONE AL LARANJEIRA

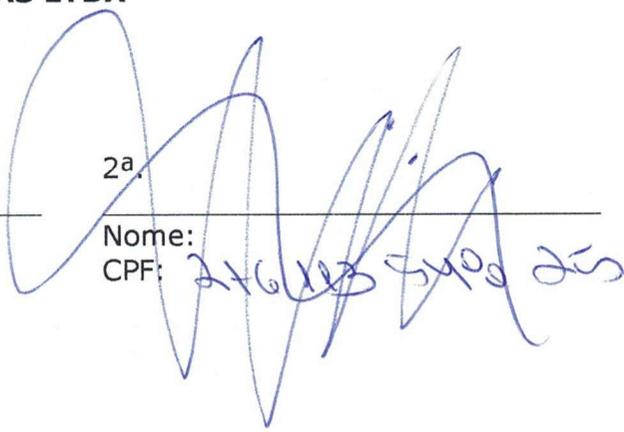
Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª.

Nome:

CPF: 216.113.549-25



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em servir de apoio para a realização de exames microbiológicos, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contração de laboratório de apoio para realização de diversos tipos de exames microbiológicos que não são executados pelo laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia seja por pouca demanda e/ou pelo alto valor, o qual tem como objeto a execução do projeto laboratorial.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 – DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 A empresa contratada deverá:

- a) Informar o preço teste fixo (com tudo incluso) para amostras positivas e negativas;
- b) Ser responsável de fornecer e encaminhar os insumos para o armazenamento e transporte, diminuindo a contaminação das amostras, para um melhor isolamento de microorganismos causadores de doenças infecciosas;
- c) Realizar diversos tipos de exames microbiológicos não executados e solicitados pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia;
- d) Informar quaisquer intercorrências com os materiais enviados no percurso e/ou com o responsável pelo transporte do material imediatamente ao contratante;
- e) Realizar a execução dos exames dentro do prazo estipulado no contrato, assim como, sobre mudança nos valores de referencia;
- f) Possuir alvará da Vigilância Sanitária conforme legislação vigente;
- g) Possuir controles de qualidade;
- h) Coletar e transportar os materiais no mínimo duas vezes ao dia, de segunda a sábado, conforme resolução ANVISA, na Fundação Hospital Santa Lydia. Endereço: Rua Tamanderé, 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;
- i) A sementeira e processamento das amostras biológicas deverão ocorrer no mesmo dia em que foram enviados;

- j) Ter um sistema de informática compatível e homologado para a integração com o sistema do laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia (Atualmente LABORLis - SYSPlan);
- k) Juntamente com a sua equipe de informática, integrar, alinhar e criar quaisquer ajustes necessários quando solicitado pela contratante;
- l) O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática LaborLis - desenvolvido pela Sysplan.
- m) Enviar a quantidade de insumos que a contratante solicitar como frascos de hemocultura, meios de cultura e swabs, para envio e transporte das amostras em tempo hábil;
- n) Ter certificação de laudo digital de acordo com as diretrizes da Anvisa.
- o) O responsável técnico da contratada deverá participar uma vez ao mês, ou quando ocorrer uma eventualidade, das reuniões do CCIH com a data estipulada pela contratante informada antecipadamente por e-mail.

5 - PRAZO DE ENTREGA DE RESULTADOS

5.1 O prazo de entrega dos resultados será de:

- a) Hemocultura negativa - em 05 dias corridos, liberando a primeira parcial em 24 horas;
- b) Hemocultura positiva: 06 dias corridos, liberando a primeira parcial em 24 horas;
- c) Urocultura negativa: em 24 horas;
- d) Urocultura positiva: no mínimo em 48 horas e no máximo em 5 dias corridos;
- e) Culturas Gerais - 5 dias corridos;
- f) Culturas para fungos - 30 dias corridos;

5.1.1 Em casos de líquidos Nobres como exemplo Líquor a liberação deverá ser realizada em máxima urgência e liberação do resultado parcial em 24 horas.

6 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Receber o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades e atrasos verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f) A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- d) Comunicar à Contratante, por escrito e por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- j) Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- k) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- l) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- m) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para início de execução do objeto do contrato é imediato a contar da data da ordem de serviço.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação.

9 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A coleta dos materiais deverá ocorrer no mínimo duas vezes ao dia, sendo a primeira coleta às 12h00 e a segunda às 17h00, no Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia localizado na Rua Tamandaré, 434 – Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A empresa deverá possuir equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade devendo manter um Responsável Técnico registrado no conselho competente para garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

10.2 A empresa contratada tem por obrigação, juntamente com a sua equipe de informática, integrar, alinhar e criar quaisquer ajustes necessários quando solicitado pela contratante.

10.3 Os insumos para armazenamento e transporte, como frascos de hemoculturas e meios indicativos para culturas diversas, devem ser fornecidos pela empresa.

11 – VOLUMETRIA

| Exame | mai/ 18 | jun/ 18 | jul/ 18 | Média Mensal | Valor Unitário | Valor Total Anual |
|---|------------|------------|------------|-----------------|-------------------|----------------------|
| Antibiograma | 469 | 577 | 466 | 469 | | |
| Bacterioscopia | 6 | 3 | 3 | 3 | | |
| Contagem global e específica de células | 1 | 0 | 0 | 0 | | |
| Coprocultura | 35 | 28 | 27 | 28 | | |
| Coprológico Funcional | 1 | 0 | 2 | 1 | | |
| Cultura Geral | 97 | 102 | 82 | 97 | | |

santa lydia

FUNDAÇÃO

| | | | | | | |
|-----------------------------------|------|------|------|------|--|--|
| Cultura para fungos | 6 | 1 | 1 | 1 | | |
| Cultura Secreção Orofaringe | 0 | 1 | 1 | 1 | | |
| Hemocultura | 510 | 492 | 408 | 492 | | |
| Micológico Direto | 2 | 0 | 0 | 0 | | |
| Pesquisa de Fungos | 5 | 5 | 6 | 5 | | |
| Pesquisa para Baar | 14 | 18 | 19 | 18 | | |
| Swab de vigilância - anal e nasal | 54 | 55 | 49 | 54 | | |
| Urocultura | 1873 | 1548 | 1755 | 1755 | | |



ANEXO II

TABELA FIXA DE VALOR POR EXAME

| Descrição dos Produtos | Média de Exames | Valor do Exame |
|---|-----------------|----------------|
| Antibiograma | 469 | R\$ 4,80 |
| Bacterioscopia | 3 | R\$ 2,80 |
| Contagem global e específica de células | 1 | R\$ 1,89 |
| Coprocultura | 28 | R\$ 5,62 |
| Coprológico Funcional | 1 | R\$ 10,65 |
| Cultura Geral | 97 | R\$ 4,80 |
| Cultura para fungos | 1 | R\$ 3,60 |
| Cultura Secreção Orofaringe | 1 | R\$ 5,62 |
| Hemocultura | 492 | R\$ 11,49 |
| Micológico Direto | 1 | R\$ 2,80 |
| Pesquisa de Fungos | 5 | R\$ 2,80 |
| Pesquisa para Baar | 18 | R\$ 4,20 |
| Swab de vigilância - anal e nasal | 54 | R\$ 4,80 |
| Urocultura | 1755 | R\$ 5,62 |